DECRETO 140 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades de final de ano de Luminárias, que acontecerão nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023."

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que se aproximam as festividades de final de ano de Luminárias, a realizar-se nos dias 30 e 31 de dezembro e 01 de janeiro de 2023, na Praça Nossa Senhora do Carmo, s/nº, período que a cidade recebe considerável número de visitantes;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a comercialização de churrasco em espetos; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas; a montagem de tendas gazebo; a comercialização e utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício ou artefatos similares; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo em volume elevado causará perturbação à população local e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º: Fica proibido, no local de realização do evento e até 400 (quatrocentos) metros do seu entorno:

I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;

II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira;

III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

IV - a comercialização de churrasco em espetos;

V - em todo o perímetro urbano, a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado; e

VI – a montagem de tendas gazebo.

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira e a montagem de tendas gazebo é restrita às vias públicas do local do evento.

§2º. Em conformidade com o Art. 6º da Lei 1.311 de 14 de junho de 2019, é proibido utilizar a pista pública para disposição de quaisquer tipos de mesas e cadeiras em todo o perímetro urbano do município.

§3º A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no inciso I deste se estende ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§4º. O desrespeito às proibições constantes neste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o término do evento no dia 02 de janeiro de 2023.

§5º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades de final de ano se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

Art. 3º. Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, nas vias centrais da cidade, devendo-se adotar como ponto de embarque e desembarque área que se localize próximo ao cemitério municipal, na Avenida São Vicente de Paulo, visando a maior segurança e tranquilidade dos pedestres.

§1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas etc, durante embarque e desembarque de passageiros - e veículos em carga e descarga, na área do evento e seu entorno e na Praça Nossa Senhora do Carmo.

§2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

Art. 4º: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 5º: A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e ambulantes do entorno deverão encerrar suas atividades no máximo às 04h15 da manhã, nas madrugadas dos 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º: Compete à Comissão Organizadora das festividades de final de ano de Luminárias, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG
EM 30 / novembro / 2022
É VERDADE E DOU FÉ

Luminárias, 30 de novembro de 2022

Ecio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal